

**Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas**

Estado de Minas Gerais
Setor de Licitações

CONTRATO ADMINISTRATIVO
CÓDIGO Nº 58 - CONTRATO Nº 58

CONTRATO de Prestação de Serviços que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS-MG** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS-MG**.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS-MG** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 17.857.442/0001-51, com endereço em Santa Rita de Caldas/MG na Pça. Padre Alderigi, nº 216, Bairro Centro, CEP: 37.775-000, neste ato representado Pelo Exmo. Prefeito Municipal **Emílio Torriani de Carvalho Oliveira**, CPF: **074.474.116-55**, doravante designada **CONTRATANTE** e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18625129000150, com sede na à Praça Paulino Figueredo, 55, Centro, Caldas - MG, 37780-000, neste ato representado Pelo Exmo. Prefeito Municipal **Ailton Pereira Goulart**, inscrito no CPF sob o nº 037.542.646-99 **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Lei Federal nº 8.080/90 e alterações, do art. 3º, § 3º da Lei Federal nº 8.142/90 e alterações, das normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, da Lei Municipal nº 2.358/2019 e alterações, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando que a licitação é **DISPENSADA**, as partes acima identificadas celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá, além da legislação citada, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente é a execução dos serviços de tratamentos medicinais na atenção básica através do uso das águas medicinais, com os procedimentos de banhos de imersão, balneoterapia, ducha circular e atividades com profissionais de psicologia, nutrição e educação física, no Balneário “Dr. Reynaldo de Oliveira Pimenta”, em Pocinhos do Rio Verde, Caldas-MG.

I – O valor total dos serviços será de R\$**35.000,00(trinta e cinco mil reais)** para atendimento de 20 pacientes mês os quais utilizarão dos benefícios comprovadamente cientificamente pelos recursos e propriedades das águas termais somente encontradas na sede da Contratada.

§ 1º. Os serviços serão utilizados livremente, **dentro dos valores estabelecidos e do número de pacientes estabelecido, conforme indicação médica previamente prescritas pelo médicos da Atenção Básica do Município contratante.**

CLÁUSULA SEGUNDA – NORMAS GERAIS:

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento **CONTRATADO**.

§ 1º. Para os efeitos deste **CONTRATO**, consideram-se profissionais do estabelecimento **CONTRATADO**:

- I - o membro do seu corpo de profissionais;
- II - o profissional que tenha vínculo de empregado com o **CONTRATADO**;
- III - o profissional autônomo e/ou empresa que presta serviços ao **CONTRATADO**;
- IV - o profissional e/ou empresa credenciada pelo **CONTRATADO** para execução do objeto deste **CONTRATO**;


Emílio Torriani de Carvalho Oliveira
Prefeito Municipal
Santa Rita de Caldas - MG



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais
Setor de Licitações

§ 2º. O **CONTRATADO** não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados, nos termos deste CONTRATO.

§ 3º. O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONTRATO.

§ 4º. Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo **CONTRATANTE**, sobre a execução do objeto deste CONTRATO, o mesmo reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Legislação da Saúde.

§ 5º. É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO**, a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONTRATO, incluída os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE** ou para o Ministério de Saúde.

§ 6º. O **CONTRATADO**, nahipótese de atraso superior a 20 (vinte) dias no pagamento devido pelo **CONTRATANTE**, fica livre de qualquer responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

§ 7º. A responsabilidade de traslado e refeição dos pacientes será de inteira responsabilidade da contratante.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

São obrigações do **CONTRATADO**:

I –Efetivar, em conjunto com o **CONTRATANTE**, o controle da utilização dos serviços contratados, **dentro dos valores estabelecidos neste CONTRATO**;

II – Efetivar, para o atendimento do usuário, a triagem e acompanhamento dos pacientes junto as Unidades Básicas de Saúde;

III – Interromper os atendimentos quando o paciente tiver contraindicações terapêuticas;

IV –Fiscalizar o atendimento aos pacientes, para que os serviços sejam prestados com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário;

V –Notificar o **CONTRATANTE** de quaisquer ocorrências relevantes que envolva a execução dos objetos deste CONTRATO;

VI – Encaminhar ao **CONTRATANTE**, o relatório com o nome dos pacientes acompanhados e a evolução dos mesmos;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

I – Efetivar, em conjunto com o **CONTRATADO**, o controle da utilização dos serviços contratados, **dentro dos valores estabelecidos neste CONTRATO**;

II – Comunicar ao **CONTRATADO** quanto a qualquer problema ou ocorrência na prestação dos serviços;

III – Manter em rigorosa pontualidade os pagamentos;

IV – Providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à fiel contraprestação deste CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelos serviços de atendimentos de 2 vezes semanais para 20 pacientes mês o valor de R\$ 7 000,00 (sete mil reais mês).


Emílio Torricini de Carvalho Oliveira
Prefeito Municipal
Santa Rita de Caldas - MG

**Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas**

Estado de Minas Gerais
Setor de Licitações

Parágrafo único - O **CONTRATANTE** acompanhará a execução do contrato através de relatórios encaminhados pelo **CONTRATADO**, sendo do **CONTRATANTE** a responsabilidade exclusiva pelo controle de gastos mensais.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão a conta da Dotação Orçamentária própria do **CONTRATANTE**, sob o número:

RUBRICA	FICHA	FONTES	ÓRGÃO/SETOR
020501103010047 2.099 339039	103	159	Fundo Municipal de Saúde
Recursos de repasses federais e/ou estaduais e próprios da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas-MG			

Parágrafo único. Os reajustes dependerão de Termo Aditivo, mediante acordo prévio de ambas as partes e devidamente justificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

A execução do presente CONTRATO será avaliada pelos órgãos competentes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operacional do **CONTRATADO** poderá ensejar a não prorrogação deste CONTRATO ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 3º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre os serviços ora contratados, não eximirá o **CONTRATADO** da sua responsabilidade perante o **CONTRATANTE**, decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONTRATO.

§ 4º. O **CONTRATADO** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos servidores do **CONTRATANTE**, designados para tal fim.

§ 5º. Em qualquer hipótese é assegurado ao **CONTRATADO**, amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

Ficam as partes sujeitas a rescisão do CONTRATO, em caso de infração de qualquer cláusula ou condições do presente instrumento, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente à licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

Constituem motivos para rescisão do presente **CONTRATO**, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

Parágrafo único - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento, puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias antes que cesse definitivamente a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS:

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste CONTRATO, praticados pelo **CONTRATANTE**, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.


Emílio Tordini de Carvalho Oliveira
Prefeito Municipal
Santa Rita de Caldas - MG

**Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas****Estado de Minas Gerais
Setor de Licitações**

§ 1º. Da decisão do Secretário de Saúde/Prefeito que rescindir o presente CONTRATO, cabe inicialmente pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo antecedente, o Secretário de Saúde/Prefeito deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias, e, poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

A duração do presente CONTRATO será a partir da data de sua assinatura, contando (seis) meses consecutivos a esta data, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

§ 1º. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar o fato à outra parte, por meio escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º. O termo de prorrogação contratual, de celebração obrigatória, fará parte integrante deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

Qualquer alteração no presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os ajustes logísticos e operacionais deste CONTRATO são definidos pelo CONTRATADO, através de participação efetiva do CONTRATANTE, por meio de reuniões periódicas realizadas com os Secretários de Saúde de AMBOS municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita de Caldas – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO, em duas (02) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, 05 de Agosto de 2022

Emilio Torriani de Carvalho Oliveira
Prefeito Municipal de Santa Rita de Caldas
(CONTRATANTE)

AILTON PEREIRA
GOULART:03754264699
99

Assinado de forma digital por
AILTON PEREIRA
GOULART:03754264699
Dados: 2022.08.08 13:57:35 -03'00'

Ailton Pereira Goulart
Prefeito Municipal de Caldas
(CONTRATADO)

TESTEMUNHAS:

NOME:	NOME:
CPF:	CPF:



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais
Setor de Licitações
